

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, ordenando que a freguezia do Boquirá, ora pertencente ao termo de Taubaté, fique pertencendo ao de Caçapava, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 904 DE 17 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 47 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre os municipios da Constituição e Brotas ficam estabelecidas do modo seguinte : começarão na barranca do rio Piracicaba em frente ao espigão, que divide o sitio do capitão Affonso Agostinho Gentil de Andrade, e o denominado—Morro Chato, onde mora Francisco Martins Coelho, e, subindo pelo mesmo espigão, irão até a quina da serra, depois seguirão por esta quina até o ponto mais proximo e fronteiro á cabeceira do ribeirão do Lobo ; ficando pertencendo ao municipio da Constituição a parte da quina da serra para baixo, e ao de Brotas a da mesma quina para cima.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem

sanccionar, estabelecendo as divisas entre os municipios da Constituição e Brotas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 905 DE 18 DE ABRIL DE 1866

(LEI N 48 de 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Jacarehy, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1. ° Todo o trabalhador que desobedecer ao inspector de camioho, na occasião de sua factura, soffrerá da um a cinco dias de prisão.

Art. 2. ° Fica revogado o art. 6. ° das posturas do codigo vigente desta camara.

Art. 3. ° Fica prohibido aos doentes morpheticos de outros municipios o fazerem parada nesta cidade e seus arrabaldes, sob pena de serem conduzidos ao lazareto da capital.

Art. 4. ° As hospedarias e casas denominadas de pasto pagarão o imposto annual de dez mil réis. Os infractores serão multados em vinte mil réis.

Art. 5. ° E' prohibido escrever ou estampar, nas paredes dos edificios ou muros, disticos, figuras deshonestas ou palavras obscenas. O infractor soffrerá tres dias de prisão, e será além disso obrigado a mandar caiar, ou reduzir as paredes no estado primitivo de aceio.

Art. 6. ° Todo aquelle que tiver pasto de aluguel dentro da cidade ou fóra della, em distancia de um quarto de legua pagará annualmente cinco mil réis. O infractor será multado em oite mil réis.

Art. 7. ° Nenhum dentista, retratista ou relojoeiro poderá, neste municipio, exercer a sua profissão sem que previamente pague a camara municipal, de licença annual o primeiro 20\$000—o segundo 50\$000 e o terceiro 10\$000. Os infractores serão multados no duplo do imposto.

